



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

023/89

LEI Nº 019/89

P.M. DE CLÁUDIA

Data: 30.08.89

PUBLICADO NO D. OFICIAL

DATA: 30 / 08 / 89

Nº _____ PÁGINA _____

Súmula: Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Cláudia, e dá outras providências.

JOSÉ AUGUSTO FORMIGONI, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO " I "

Fundamento

CAPÍTULO " I "

PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, sócio-cultural da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 2º - O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos de acordo com o artigo 165, incisos I, II e III da Constituição Federal:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

Art. 3º - As atividades da administração municipal e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão de permanente coordenação.

Art. 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis de administração, mediante atuação das chefias individuais e realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas.

Art. 5º - A Prefeitura recorrerá para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante concessão, permissão e convênios, a pessoas e autoridades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos cargos permanentes e ampliações desnecessárias do quadro de servidores.



Art. 6º - Os servidores municipais deverão ser permanente_{mente} atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor rendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Art. 7º - Para a execução desses programas, a Prefeitura poderá utilizar-se dos recursos colocados a sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento dos recursos financeiros e técnicos.

Art. 8º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade de seus servidores, evitando o crescimento de seu quadro de pessoal, através de seleção rigorosa dos elementos que o comporão.

Art. 9º - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o princípio da prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

CAPÍTULO " I I "

ESTRUTURA BÁSICA

Art. 10 - A estrutura básica da Prefeitura, compor-se-á dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO C/O GOV. FEDERAL

1. Junta do Serviço Militar - J.S.M.
2. Unidade Municipal de Cadastramento-UMC
3. Cadastramento Eleitoral
4. Emissão de CTPS

II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. Secretaria Geral
2. Chefia de Gabinete

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

1. DEPARTAMENTO FINANCEIRO

- 1.1. Divisão de Tesouraria
- 1.2. Divisão de Trib. e Fiscalização
- 1.3. Divisão de Contabilidade

2. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 2.1. Divisão de Educação
- 2.2. Divisão de Cultura e Esportes

3. DEPARTAMENTO DE SAÚDE

- 3.1. Divisão de Saúde Preventiva

4. DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

- 4.1. Divisão de Transportes
- 4.2. Divisão de Urbanismo
- 4.3. Divisão de Construções.

TÍTULO "II"

Competência e Composição dos órgãos Básicos

CAPÍTULO "I"

ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

Seção "I"

Junta do Serviço Militar

Art. 11 - A Junta do Serviço Militar é representativo do Serviço Militar no Município, dando atendimento aos munícipes na regularização de documentação militar, sob todos os pontos de vista.

§ 1º - A Junta do Serviço Militar, reger-se-á pelo regulamento da Lei do serviço militar.

§ 2º - A Junta do Serviço Militar, constitui-se de uma unidade de serviço subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.





Seção "II"

Unidade Municipal de Cadastramento

Art. 12 - A seção da Unidade Municipal de Cadastramento é um órgão representativo do MIRAD, dando atendimento aos munícipes na regularização de documentação de imóveis em geral.

§ 1º - A seção da U.M.C., reger-se-á pelo regulamento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA.

§ 2º - A U.M.C. constitui-se de uma unidade de serviço subordinada diretamente ao Prefeito Municipal.

Seção "III"

Cadastramento Eleitoral

Art. 13 - A seção da Unidade Municipal de Cadastramento eleitoral, é representativo da justiça eleitoral, para atendimento aos eleitores do Município, na regularização de documentação eleitoral.

§ 1º - A seção da Unidade Municipal de Cadastramento Eleitoral reger-se-á pelo regulamento da Lei eleitoral e normas do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, e está subordinada diretamente ao Prefeito Municipal.

Seção "IV"

Emissão de CTPS

Art. 14 - A seção da Unidade Municipal de Emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social, é um órgão representativo do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Único - A seção de emissão de CTPS, reger-se-á pelo regulamento do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, e está subordinada ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO " II "

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Seção "I"

Secretaria Geral



Art. 15 - A Secretaria Geral é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de coordenação administrativa da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classes, de preparação, registro, publicação e expedição dos atos administrativos, de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades de pessoal, de patrimonização, aquisição e guarda, distribuição e controle de todo material utilizado na Prefeitura Municipal, de licitação, de tombamento, registro, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes, de manutenção de frotas de veículos e equipamentos de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação, de recebimento, administração, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura, de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, atuando ainda como órgão de assessoramento do Prefeito Municipal, na supervisão, coordenação e no controle dos serviços públicos municipais.

Parágrafo Único - A Secretaria Geral é integrada pelos seguintes Departamentos, imediatamente subordinados ao Secretário:

- I - Departamento Financeiro
- II - Departamento de Educação e Cultura
- III - Departamento de Saúde
- IV - Departamento de Obras Públicas

CAPÍTULO "III"

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Seção "I"

Departamento Financeiro

Art. 16 - O Departamento Financeiro, é o órgão encarregado exercer a política econômica e financeira do Município, das atividades de lançamentos, fiscalização dos tributos e demais rendimentos municipais, do recebimento, guarda e movimentação do dinheiro e outros valores do Município, da elaboração e execução, conjuntamente com a Secretaria Geral, dos orçamentos do Município, especialmente o orçamento-programa, o plano plurianual de investi-

os, a Lei anual de diretrizes orçamentárias, do controle e
tuturação contábil da Prefeitura e do assessoramento geral em
ntos de natureza fazendária.

Seção "II"

Departamento de Educação e Cultura

Art. 17 - O Departamento de Educação e Cultura, é o órgão responsável pelas atividades relativas a educação e cultura do Município, instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino, coordenação das atividades dos órgãos educacionais do Município, segundo a orientação estadual e as normas das diretrizes e bases da educação nacional, elaboração do plano municipal e das atividades e programas de desportos, a manutenção de cursos profissionalizantes e semi-profissionalizantes, manutenção dos serviços pertinentes a alimentação escolar, manutenção do serviço do pré-escolar e a instituição de cursos e estágios de orientação pedagógica no Município.

Seção "III"

Departamento de Saúde

Art. 18 - O Departamento de Saúde é o órgão responsável promover o atendimento médico e odontológico de forma preventiva à população de menor poder aquisitivo e universalizada, mantendo a postos de saúde, hospitais e outros serviços médicos, através da implantação definitiva e manutenção do Sistema de Descentralizado de Saúde - SUDS, de realizar os serviços de fiscalização sanitária de conformidade com a legislação específica vigente, de promover campanhas de vacinação e de outros assuntos correlatos.



Seção "IV"

Departamento de Obras Públicas

Art. 19 - O Departamento de Obras Públicas é o órgão responsável pela construção e manutenção de obras públicas do Município, como serviços de iluminação pública, parques e jardins, pavimentação, construção de todas as obras da administração, conservação de cemitérios, fiscalização das posturas municipais quanto às estradas na zona rural do Município, a aprovação e fiscalização de projetos de obras particulares no perímetro urbano da cidade e a fiscalização de serviços públicos concedidos, autorizados ou permitidos.

CAPÍTULO " IV "

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - Ficam criados todos os órgãos competentes e divisões complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as conveniências da administração municipal.

Art. 21 - O Prefeito Municipal fará observar o regulamento interno da Prefeitura que constará:

- I - Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II - Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos na função de supervisão e chefia;
- III - Normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado;
- VI - Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 22 - No regulamento interno da Prefeitura Municipal, o Prefeito poderá delegar competência à determinado órgão para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo avocando a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

PARÁGRAFO ÚNICO - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outros que os atos normativos indicarem:

- I - autorização de despesas, quando essas forem superiores ao valor do salário mínimo nacional vigente;
- II - nomeação, admissão, contratação de servidor de qualquer que seja a sua categoria e sua exoneração;
- III - decretação de prisão administrativa;
- VI - aprovação de licitação, qualquer que seja sua finalidade;
- V - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;
- VI - permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;
- VII - aquisição de bens por compra ou permuta;
- VIII - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, após autorizada pela Câmara de Vereadores;
- IX - aprovação de loteamentos;
- X - demais atos previstos como indelegáveis pela legislação estadual e federal.

Art. 23 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A subordinação hierárquica define-se e enuncia as competências constantes no organograma geral da Prefeitura, que acompanha o decreto de regulamentação.

Art. 24 - A Prefeitura dará atenção especial aos treinamentos de seus servidores, fazendo-os na medida das disponibilidades financeiras do Município e de conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento técnico.

Art. 25 - Fica revogada em seu inteiro teor, a Lei Municipal nº 01/89, de 23 de janeiro de 1.989.





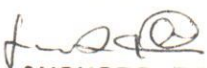
ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de agosto de 1.989.

Art. 27 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT, em 30 de agosto de 1.989.


JOSÉ AUGUSTO FORMIGONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Em, 30.08.89


AIRONE LUIZ FAGGION
Secretário Geral



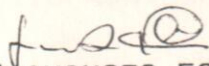
ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de agosto de 1.989.

Art. 27 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT, em 30 de agosto de 1.989.


JOSÉ AUGUSTO FORMIGONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Em, 30.08.89


AIRONE LUIZ FAGGION
Secretário Geral